ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8581

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/12/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 114/2016. Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de imóvel do Município à Associação Missão Mãe, e dá outras providências. (Terreno medindo 5.143,00 m², localizado no bairro Village do Lago). (Referente à Lei nº 4.955, de 22/12/2016).

Controle Interno – Caixa: 12.6 **Posição:** 39 **Número de folhas:** 08

Espécie: PL
Categoria: Denomina
Ex: 12.6
Ordem: 39
Nº de fls: 06

nº 96/2016

22.12.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 114/2016

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza a Cessão de Imóvel a Associação Missão Mãe e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -
2 ~~Entrada em 20/12/2016~~
3 - Comissão Legislação e Justiça.
4 - ANDAR EM REGIME DE URGÊNCIA
5 - EM 22/12/2016
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

As comissões 20/12/16

PROJETO DE LEI Nº 114, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO MISSÃO MÃE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e a promover a cessão de área com 5.143,00 m² (cinco mil, cento e quarenta e três metros quadrados), situada no Bairro Village do Lago – Montes Claros/MG, à **ASOCIAÇÃO MISSÃO MÃE**, cujos limites e descrições constam no inciso I do presente artigo, que será utilizada, exclusivamente, para edificação da sede e centro de reabilitação para dependentes químicos, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

I – Partindo do cruzamento da Av. Doutor Rui Albuquerque com a Avenida Liberdade, segue limitando com essa última na distância de 254,02 m até o ponto inicial desta descrição, daí deflete à direita e segue limitando a área institucional remanescente na distância de 100,00 m; daí deflete à esquerda e segue, limitando com essa ultima, na distância de 50,06m até parte da área institucional; daí deflete à esquerda e segue, limitando com área verde na distância de 105,24 m até a avenida liberdade; daí deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida Liberdade na distância de 50,33m até o ponto inicial desta descrição.

Art. 2º – Os custos e despesas relativas à construção, funcionamento, conservação e manutenção da edificação serão de exclusiva responsabilidade da cessionária.

Parágrafo Único. A cessionária responderá, também, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 3º – O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo à cessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização

PROCURADORIA PMMC CONFERIDO GERAL

da cessão.

Art. 4º – Resolve-se a presente cessão antes de prazo descrito no artigo anterior se o cessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 15 de dezembro de 2016.

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

PROCURADORIA P.M.M.C. CONFERIDO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM 20 DE DEZEMBRO DE 2016

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR REGIME DE URGÊNCIA

EM 22 DE DEZEMBRO DE 2016

PRESIDENTE

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

IDENTIFICAÇÃO: Área Institucional – Bairro Village do Lago

ÁREA TOTAL: 5.143,00m²

PROPRIETÁRIO: Município de Montes Claros, MG.

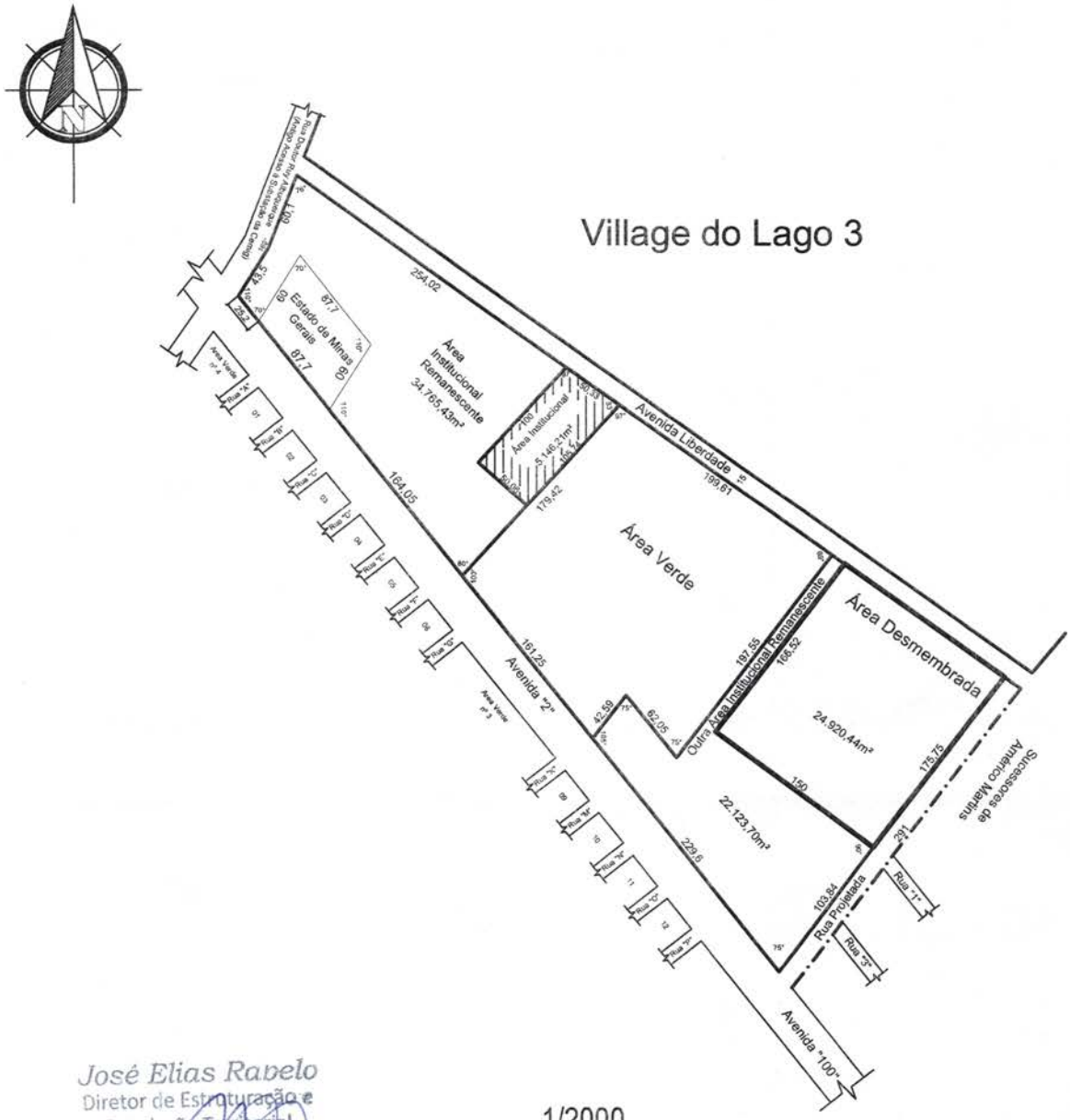
DESCRIÇÃO

Partindo do cruzamento da Av. Doutor Rui Albuquerque (Antigo Acesso à Substação da Cemig) com a Avenida Liberdade, segue limitando com essa última na distância de 254,02m até o ponto inicial desta descrição, daí deflete à direita e segue, limitando a Área Institucional Remanescente na distância de 100,00m; daí deflete à esquerda e segue, limitando com essa última, na distância de 50,06m até Parte da Área Institucional; daí deflete à esquerda e segue, limitando com Área Verde na distância de 105,24m até a Avenida Liberdade; daí deflete à esquerda e segue, limitando com a Avenida Liberdade na distância de 50,33m até o ponto inicial desta descrição.

Montes Claros, 14 Dezembro de 2016

José Elias Rabelo
Engenheiro Agrimensor
CREA: 90.801/D
Código INCRA: [illegible]

José Elias Rabelo
Diretor de Estruturação e Regulação Territorial



1/2000

José Elias Rabelo
Diretor de Estruturação e Regulação Territorial

José Elias Rabelo
Engenheiro Agrimensor
CREA: 90.801/D
Código INCRA: 890

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: / VICE : JOSÉ VICENTE MEDEIROS	ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO

Contém: Área Institucional - Village do Lago

Proprietário: Município de Montes Claros - MG

Área: 5.143,00m²

ESCALA	1/2000
DATA	14/12/2016

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 15 de dezembro de 2016.

Exmo. Sr.
Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-306/2016
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "***AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO MISSÃO MÃE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***"

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de terreno de propriedade do Município ao Associação Missão Mãe, com o objetivo de construção de um centro de recuperação de dependentes quimicos.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
15/12/2016
HORA: 10:44
ASS:

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 114/2016 QUE "Autoriza a Cessão de Imóvel a Associação Missão Mãe e dá Outras Providências", de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem como objetivo a cessão da área descrita no projeto para a entidade que menciona, cujos custos de construção e manutenção serão de responsabilidade da Cessionária, bem como, existe cláusula de reversão.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, caso o imóvel pertença ao Município, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de dezembro de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605